Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-464/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2305/2009
PROTOCOLO	**:**	930760
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	EUCIONE BATISTA MESSIAS CARRIJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2008
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 15 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 – conhecer o presente pedido como "RECURSO ORDINÁRIO", na forma do artigo 220 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 – no mérito, dar provimento total ao Recurso interposto, retificando o item "12" do Acórdão nº 00/0220/2010 para:

"as contas do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis, referentes ao exercício financeiro de 2008, gestão da Senhora Eucione Batista Messias Carrijo – ex-Presidente do Fundo, sejam julgadas REGULARES E APROVADAS, nos termos do inciso I, artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, e a Ordenadora de Despesas julgada quites, de acordo com o artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos";

3 – sejam canceladas as multas aplicadas à recorrente na decisão ora recorrida;

4 – sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces